



**Prefeitura Municipal de Paty do Alferes  
GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO**

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO REMUNERADO N.º 001 / 2013**

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO REMUNERADO**, da Loja 01 do Terminal Rodoviário Nacipe Tamer, localizado na Avenida Brasil, n.º 161, em Arcozelo, 1º Distrito - Paty do Alferes/RJ.

Pelo presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO REMUNERADO** lado o **MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**, com sede à Rua Sebastião de Lacerda, n.º 35 - Centro - Paty do Alferes/RJ, neste ato representada pela Prefeita Municipal Sr<sup>a</sup> Lúcia de Fátima Fernandes Fonseca, brasileira, divorciada, professora, residente e domiciliada à rua Barão de Capivari, n.º 362 - Avelar - Paty do Alferes/RJ, portadora da C.I. n.º 04.280.833 IFP/RJ e inscrita no CPF(MF) sob o n.º 499.523.317-20, denominado como **PERMITENTE** e do outro lado **MAX ELIAS DE FRANÇA**, brasileiro, casado, comerciante, portador da C.I. n.º 10477104-03 IFP e inscrito no C.P.F. (MF) sob o n.º 032.942.997-37, domiciliado e residente na Rua Projetada, n.º 15, Arcozelo, 1º Distrito de Paty do Alferes - RJ, Cep: 26.950-000, doravante designada **PERMISSIONÁRIO**, em conformidade com os preceitos estabelecidos na Lei Orgânica do Município de Paty do Alferes e 8.666/93 e suas alterações, e tendo em vista o contido no processo administrativo 7625/2011, de acordo com as condições estipuladas, tem entre si justo e acertado o que se segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto deste **Termo de Permissão de Uso Remunerado** é a ocupação da Loja 01, situado no Terminal Rodoviário Nacipe Tamer, na Avenida Brasil, n.º 161, em Arcozelo, Paty do Alferes/RJ.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O prazo da Permissão de Uso Remunerado é de 36 (trinta e seis) meses, com início em 01 de março de 2013 e término em 29 de fevereiro de 2016.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O **PERMISSIONÁRIO** instalará no (imóvel) objeto deste instrumento, a seguinte atividade: **BAR, LANCHONETE E RESTAURANTE**.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O **PERMITENTE** não tem nenhuma responsabilidade quanto a tributos federais, estaduais e municipais de qualquer natureza, que venham incidir sobre o exercício da atividade e sobre o imóvel, que são de responsabilidade do **PERMISSIONÁRIO**.

**CLÁUSULA QUARTA:** A atividade autorizada na Cláusula anterior não cria para o **PERMISSIONÁRIO** privilégio, exclusividade ou monopólio de espécie alguma, e só poderá ser modificada mediante prévio e expresse consentimento, por escrito, o **PERMITENTE**, que poderá negá-lo sem necessidade de justificativa.

**CLÁUSULA QUINTA:** Obriga-se o **PERMISSIONÁRIO** a custear e realizar na unidade todas as obras que se fizerem necessárias e mais as exigíveis

Rua Sebastião de Lacerda, n.º 35 - Paty do Alferes - RJ.  
CEP: 26.950.00 - telefax: 0 - xx - 24 - 2485.1234

  
Lúcia de Fátima Fernandes Fonseca  
Prefeita Municipal  
Mat. 855/02



**Prefeitura Municipal de Paty do Alferes**  
**GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO**

para sua instalação, devendo submeter à aprovação prévia do **PERMITENTE** no prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura deste instrumento, para obtenção definitiva da Permissão de Uso Remunerado.

**CLÁUSULA SEXTA:** O **PERMISSIONÁRIO** não gozará de nenhum tipo de privilégio, tendo que se submeter às normas legais vigentes para a concessão de Alvará de funcionamento, e deverá atender às normas impostas pela vigilância sanitária e saúde pública para o licenciamento de sua atividade.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Se o **PERMISSIONÁRIO** não apresentar na Cláusula Quinta o Alvará de Funcionamento, junto ao **PERMITENTE**, terá sua Permissão de Uso Remunerada **AUTOMATICAMENTE CASSADA**, dando plenos direitos ao poder público de retomar o bem objeto do presente, independentemente de notificação, seja judicial ou extra-judicial, sem direito de qualquer indenização.

**CLÁUSULA OITAVA:** O **PERMISSIONÁRIO** fica responsável pelo pagamento de energia elétrica e água.

**CLÁUSULA NONA:** As benfeitorias e melhorias realizadas em qualquer tempo no imóvel público, de qualquer tipo, deverão ter sempre a autorização prévia e expressa do **PERMITENTE**, através de processo administrativo com o obrigatório parecer da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão e ficarão desde logo incorporadas ao imóvel, não assistindo ao **PERMISSIONÁRIO** qualquer direito de indenização ou retenção, seja a que título for, sendo que ao término deste contrato, o imóvel será recebido pela Secretaria Municipal de Administração, que irá verificar o estado de todo imóvel, o qual deverá estar apto para o uso imediato.

**CLÁUSULA DÉCIMA: OBRIGAÇÕES**

I - O **PERMISSIONÁRIO** se obriga a cumprir e respeitar o direito dos freqüentadores do local, sendo-lhe vedada qualquer interferência no direito de ir e vir de toda a população na parte externa do bem objeto do presente.

II - O **PERMISSIONÁRIO** se obriga por si e por seus sucessores:

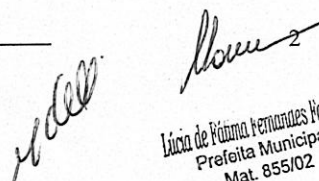
a) - A não ceder, transferir, vender, alugar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, o imóvel que constitui o objeto da presente **Termo de Permissão de Uso Remunerado** e os direitos e obrigações dele decorrentes, sem a prévia autorização da Prefeitura, através do órgão competente.

b) - Não permitir atos depredatórios contra o bem público objeto do presente **Termo de Permissão de Uso Remunerado**.

c) - Obedecer às normas prescritas pelos órgãos de fiscalização Federal, Estadual e Municipal.

III - As obrigações com terceiros:

Rua Sebastião de Lacerda, n.º 35 - Paty do Alferes - RJ.  
CEP: 26.950.00 - telefax: 0 - xx - 24 - 2485.1234

  
Lucina de Fátima Fernandes Fonseca  
Prefeita Municipal  
Mat. 855/02



**Prefeitura Municipal de Paty do Alferes  
GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO**

---

O Município não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **PERMISSIONÁRIO** para com terceiros, assim como qualquer indenização por atos do **PERMISSIONÁRIO**.

IV - A manter a conservação interna e externa do imóvel objeto do presente, mantendo para tanto em perfeito estado de uso e conservação as portas, pias, vasos, e pinturas do bem.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O **PERMISSIONÁRIO** se obriga a permitir o acesso dos servidores municipais ao imóvel, ou de outras repartições que sejam competentes para as tarefas de fiscalização geral, bem como para a verificação do cumprimento das disposições do presente Termo de Permissão de Uso Remunerado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** A presente Permissão de Uso Remunerado estará rescindida de pleno direito, independente de ato especial, se a qualquer época, for dada ao imóvel destinação diversa da prevista na Cláusula Terceira, ou por descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste Termo de Permissão de Uso Remunerado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Em contrapartida ao uso do bem público, objeto deste termo, o **PERMISSIONÁRIO** pagará ao **PERMITENTE**, mensalmente, até o quinto dia útil, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O 1º Pagamento ocorrerá até o quinto dia útil do mês subsequente à assinatura do presente, correspondente à respectiva fração.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O atraso no pagamento implicará em multa de 0.03% ao dia, até o efetivo pagamento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Quanto a eventual antecipação de pagamento, quando for o caso, dará direito ao **PERMISSIONÁRIO** um desconto "pro rata die", de 0,6% (zero vírgula seis por cento), incidente sobre o valor a ser pago, fato este que só poderá ocorrer em caso de exceção, devidamente fundamentado, ouvido obrigatoriamente a Consultoria Jurídica da Prefeitura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** O valor que será pago referente à contrapartida da loja, objeto deste, será atualizado após 12 (doze) meses de vigência, tomando por base o índice **IGP-M/FGV**, estipulado pelo Governo Federal, para reajuste dos contratos, ou qualquer outro que venha ser determinado para reajuste de contrato dentre os quais será escolhido o menor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Os casos omissos e quaisquer ajustes que se façam necessários em decorrência do presente termo serão discutidos e resolvidos pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** O **PERMISSIONÁRIO** apresentou, neste ato, documentos legais comprovando o atendimento das condições jurídico-





**Prefeitura Municipal de Paty do Alferes**  
**GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO**

pessoais indispensáveis à lavratura do presente, o qual é assinado pelas partes e testemunhas em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza os jurídicos e legais efeitos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** Fica eleito o foro da Cidade de Paty do Alferes, para dirimir qualquer questão oriunda do presente termo ou de sua execução, renunciando o **PERMISSIONÁRIO**, por si e seus sucessores, a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Paty do Alferes, 20 de 03 de 2013.

*Lúcia de Pátima Fernandes Fonseca*  
Prefeita Municipal  
Mat. 855/02

*Lúcia*

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES  
PREFEITA MUNICIPAL  
PERMITENTE

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
N.º 2584 DO MUNICÍPIO DE  
PATY DO ALFERES EM 20/03/13

RUBRICA E MATRICULA

*Max Elias de França*  
MAX ELIAS DE FRANÇA  
PERMISSIONÁRIO

*Vanderleia de S. S. M. Jesus*  
Auxiliar Administrativo  
Mat 100/01